

RESOLUÇÃO Nº 003/2018-CSMP, DE 28 DE JUNHO DE 2018.
Altera o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Órgão da Administração Superior, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior elaborar o seu Regimento Interno, nos termos do art. 26, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização do Regimento Interno do Conselho Superior;

CONSIDERANDO a Resolução nº 77, de 7 de agosto de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece regras sobre o dever de decidir e o prazo razoável dos processos administrativos no âmbito do Ministério Público brasileiro,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 56.

.....

• 10. O Conselho Superior poderá publicar um único edital para remoção ou promoção, com a devida indicação dos critérios.

Art. 58. O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público publicará no Diário Oficial do Estado, em até cinco dias, a contar do encerramento do prazo de inscrição, a relação dos candidatos inscritos no concurso público de remoção ou promoção para cada vaga.

Art.59.

.....

Parágrafo único. A impugnação de que trata o caput será autuada e distribuída a um Conselheiro Relator.

Art. 61. Após o prazo de impugnação, a Secretaria do Conselho Superior enviará os autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, que, no prazo de noventa dias, elaborará o relatório, no qual constarão todas as informações necessárias à análise dos requerimentos de inscrição dos candidatos e ao julgamento dos certames.

• 1º Concluído o relatório de que trata o caput, a Corregedoria-Geral publicará aviso de disponibilidade do documento, o qual poderá ser objeto de retificação, se solicitada pelo candidato interessado no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação do aviso, e remeterá cópia aos membros do Conselho Superior.

.....

.....

• 4º O prazo referido no § 1º deste artigo, bem como todos os prazos estipulados pela Corregedoria-Geral em ato próprio, está contido no prazo estabelecido o caput.

• 5º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado pela Corregedoria-Geral por igual período, quando devidamente motivado.

Art. 62. Após a entrega do relatório elaborado pela Corregedoria-Geral, o Conselho Superior, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento dos autos em sua secretaria, realizará a sessão de admissibilidade das inscrições e, em sequência, a sessão de votação e julgamento do certame, na qual também decidirá as impugnações, se houver, como preliminar, caso a caso, conforme dispõem os arts. 88, § 6º, e 89, § 2º, da Lei Complementar nº 057, de 2006.

.....

.....

• 3º prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado pelo Conselho Superior por igual período, quando devidamente motivado."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica autorizada a republicação consolidada do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (<http://www.mppa.mp.br/>).

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em 28 de junho de 2018.

3. Julgamento de Processos:

3.1. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

3.1.1. Processo nº 000082-012/2018

Requerente(s): Procuradores de Justiça Waldir Macieira da Costa Filho e Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público

Origem: 14º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível

Assunto: Trata-se de pedido de remoção por permuta na 2ª instância, entre os Procuradores de Justiça Waldir Macieira da Costa Filho e Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva, titulares dos cargos de Procurador de Justiça Criminal e Cível, respectivamente.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do

voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO de remoção por permuta na 2ª instância, entre os Procuradores de Justiça Waldir Macieira da Costa Filho e Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva, passando os membros a ocupar os cargos de Procurador de Justiça Cível e Criminal, respectivamente, nos termos da Lei Complementar nº 057/2006 e Regimento Interno do CSMP

3.1.2. Processo nº 000315-151/2016

Requerente(s): Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle

Requerido(s): Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social-SEGUP/PA

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na implementação de recursos federais oriundos da Ação 20IC da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos ser remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, nos termos do art. 1º da Resolução nº. 005/2014-MP/CSMP, considerando que, os convênios alvo de investigação foram celebrados com a União através de órgão de sua estrutura, o Ministério da Justiça. Assim, verificado o interesse da União nos termos do art. 109, I, CF salienta-se a atribuição do MPF para atuar no feito.

3.1.3. Processo nº 000096-113/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Boulevard Shopping Belém

Origem: 3º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital

Assunto: Apurar a destinação de algumas vagas de estacionamento do shopping para expansão de serviços comerciais, diminuindo a oferta de vaga no estacionamento do local e não correspondendo à demanda do porte do empreendimento.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, considerando a resolutividade do objeto do Inquérito Civil, uma vez que, o parecer técnico comprovando a legalidade do projeto de expansão foi analisado pelo GATI que o considerou adequado.

3.1.4. Processo nº 000048-450/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): B.C.N.

Origem: 4º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar se algum direito à criança estaria sendo violado tendo em vista o comprovado uso de entorpecentes pelos genitores.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, determinando seu arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, como Procedimento Administrativo, conforme o que determina a Resolução nº 174/2017-CNMP, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza.

3.1.5. Processo nº 000170-012/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Eslon Aguiar Martins

Origem: 3º PJ de Capanema

Assunto: Apurar sobre práticas de improbidade administrativa no uso de veículos e funcionários da prefeitura municipal pelo ex-prefeito Eslon Aguiar Martins.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que, não há prova do uso de maquinário da Prefeitura Municipal porque não existiam à época na máquina veicular sinais que ostentassem a propriedade da mesma pela Administração Pública municipal. SUGERIU ainda, a instauração de procedimento extrajudicial para avaliar a presença de sinais de identificação ostensivos nos veículos de propriedade do Município de Capanema e se não presentes, adaptar o município para essa realidade que melhor atende, especialmente, aos princípios da impessoalidade e moralidade na Administração Pública, a bem do atendimento dos princípios que regem a Administração Pública esculpidos no art. 37, caput, da CF.

3.2. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

Os itens 3.2.1, 3.2.2. e 3.2.3 foram julgados em bloco.

3.2.1. Processo nº 000047-803/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em Apuração

Origem: 4ª PJ da Infância e Juventude de Altamira

Assunto: Apurar possíveis situações de ameaça de morte, opressão e violência física em decorrência da exploração para o trabalho praticadas em tese contra o menor S.P.F.

3.2.2. Processo nº 001789-131/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém

Origem: 2º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Assunto: Apurar a omissão do Poder Público Municipal, no que diz respeito à implementação de políticas públicas destinadas à promoção do saneamento básico no Conjunto Residencial Porto Laranjeiras, Bairro do Tenone, Distrito de Icoaraci.

3.2.3. Processo nº 000126-450/2015

Requerente(s): Stefany Santos Oliveira da Silva

Requerido(s): Jose Alberto Leda Mourão

Origem: 4º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar a situação de risco de menor e acompanhar a atuação da rede de garantia de direitos, visando fomentar aplicação de medidas protetivas, caso necessárias.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento dos feitos, referentes aos itens 3.2.1, 3.2.2. e 3.2.3, determinando seus arquivamentos nas Promotorias de Justiça de origem, como Procedimento Administrativo, conforme o que determina a Resolução nº 174/2017-CNMP, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza.

3.2.4. Processo nº 000102-122/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Igarapé-Miri - Prefeitura Municipal

Origem: PJ de Igarapé-Miri

Assunto: Apurar a omissão no pagamento das remunerações dos servidores públicos do município de Igarapé-Miri.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela consequente HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, pois não existem mais diligências a serem cumpridas pelo Órgão Ministerial, uma vez que, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri procedeu com o pagamento dos vencimentos em atraso, referente ao mês de dezembro/2016, dos servidores públicos municipais, conforme estipulado em TAC.

3.2.5. Processo nº 000160-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Conselho Tutelar de Palestina do Pará

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar notícia de irregularidades no funcionamento do Conselho Tutelar de Palestina do Pará, em especial acumulações de cargos e reiteração de mandatos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela consequente HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, vez que, de fato foi apurado que existiu a acumulação de cargos por parte das Conselheiras Tutelares, entretanto, não existiu dolo e restou claro que se tal fato não ocorresse, as atividades do Conselho seriam prejudicadas devido à realidade da não existência de suplentes. Portanto, tem-se que tal fato ocorreu não em prejuízo às atividades do Conselho Tutelar, mas ao contrário, visando pela continuidade do seu bom funcionamento, logo, em prol do bem público.

3.2.6. Processo nº 000067-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Senador José Porfírio - Prefeitura Municipal

Origem: PJ de Senador José Porfírio

Assunto: Apurar notícia de irregularidade na prestação de serviços no PSF e Hospital Municipal de Senador José Porfírio/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela consequente HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, considerando que, além do objeto do Inquérito Civil ser muito abrangente, as notícias de irregularidades, inclusive, as apontadas na última vistoria realizada pelo Órgão Ministerial contam com mais de 05 anos, o que impossibilitaria eventual responsabilização dos gestores com base nos fatos investigados por terem sido fulminados pelo instituto da prescrição.

3.2.7. Processo nº 000060-111/2016